



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1652 DE 02 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do pólo de apoio presencial – UAB/CEDERJ – Barra do Piraí, denominado de Pólo Universitário de Barra do Piraí e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, o Pólo Universitário de Apoio Presencial – UAB/CEDERJ – Barra do Piraí em função de Convênio assinado pelo Poder Executivo do Município de Barra do Piraí com o Governo do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a Fundação de Ciência e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro – CECIERJ.

Art. 2º - o Pólo Universitário de Apoio Presencial – UAB/CEDERJ – Barra do Piraí, denominado Pólo Universitário de Barra do Piraí, tem por objetivo a implementação e manutenção física para os alunos do Consórcio CEDERJ, oferecendo infraestrutura de atendimento para facilitar o acesso a distância ao ensino superior de graduação, ao processo de formação continuada.

Parágrafo Único – O pólo ora instituído é também do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, do Ministério da Educação.

Art. 3º - O Pólo Universitário de Barra do Piraí utilizará o espaço físico localizado na Rua Dr. Luiz Alves Pereira nº 70, Química, Barra do Piraí/RJ.

Art. 4º - Toda infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo Universitário de Barra do Piraí instituído por esta Lei, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros serão de responsabilidade do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a qual poderá estabelecer parceria com órgãos governamentais ou não governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

Art. 5º - O Município também poderá estabelecer parcerias com órgãos locais governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo através de acordos e convênios.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo Universitário de Barra do Piraí.

Art. 7º - A administração dos cursos é de competência das Instituições Públicas de Ensino parceiras, credenciadas institucionalmente, autorizando cursos ou programas na modalidade de educação à Distância.

Art. 8º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, há mais de três anos em efetivo exercício, será o Coordenador do Pólo Presencial.

§ 1º - O Município de Barra do Piraí reservará ao MEC e/ou Fundação CECIERJ e/ou Instituição de Ensino o direito de escolher, sempre, em lista tríplice, de livre indicação do Executivo Municipal, conforme os critérios do Decreto nº 5.800, de 08 de agosto de 2006 e da Resolução 49 de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo de Atendimento Presencial da UAB/CEDERJ, em Barra do Piraí.

§ 2º - O coordenador do pólo deverá garantir adequado funcionamento do Pólo em relação às atividades educacionais e administrativa que se fizerem necessárias, bem como manter a interlocução entre todos os participantes: o sistema Universidade Aberta do Brasil, a Fundação CECIERJ, as instituições Públicas de ensino, e o Município e estudantes.

§ 3º - O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo a educação superior. No desempenho de suas funções deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, a nível estadual e municipal, zelando junto com os demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 4º - O MEC e/ou Fundação CECIERJ arcará com os custos financeiro-orçamentários necessários para o pagamento do Coordenador do Pólo.

Art. 9 – O Poder Executivo disponibilizará os seguintes cargos para exercerem as seguintes funções e atribuições no Pólo de apoio Presencial UAB/CEDERJ.

§ 1º - Secretário Executivo do Pólo – Tendo como atribuições realizar atividades de execução, sob supervisão imediata vistas a interpretação e aplicação de leis, decretos, regulamentos ou normas referentes à administração em geral e assuntos específicos do órgão de atuação, atuando em horário diferenciado conforme disposto no § 7º deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º - Assistente do Secretário Executivo do Pólo – tendo como atribuições realizar atividades de execução, sob supervisão imediata, de trabalhos administrativos de rotina, relacionados com a aplicação de leis, decretos, regulamentos ou normas referentes à administração em geral e assuntos específicos do órgão de atuação, atuando em horário diferenciado conforme disposto no § 7º deste artigo.

§ 3º - Auxiliar de Biblioteca – que será exercido por 2(dois) servidores, tendo como atribuição desempenhar procedimentos de cunho administrativo e divulgar o acervo, visando otimizar o uso do material bibliográfico e especial, proporcionando acesso aos serviços bibliográficos e de informação atuando em horário diferenciado conforme disposto no § 7º deste artigo.

§ 4º - auxiliar de serviços gerais – que será exercido por 2(dois) servidores, tendo como atribuição realizar atividades de execução, relacionados a trabalhos de limpeza e conservação; remoção, arrumação e acondicionamento de materiais atuando em horário diferenciado conforme disposto no § 7º deste artigo.

§ 5º - Técnico de Informática – que será exercido por (um) servidor, tendo como atribuição dar suporte em hardware, software fazer a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, dar suporte ao usuário e realizar outra atribuições compatíveis com sua qualificação profissional atuando em horário diferenciado conforme disposto no § 7º deste artigo.

§ 6º - Técnico de Laboratório de Ciências – que será exercido por 2(dois) servidores, um para o laboratório de Física e outro para o Laboratório de Química e Biologia, tendo como atribuição preparar e disponibilizar materiais de consumo e equipamentos para a realização de atividades práticas de ensino, receber, controlar e armazenar estes materiais, assistir aos professores/tutores e alunos durante as atividades práticas do laboratório, zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos instrumentos e equipamentos de uso do laboratório, assim como pela preservação dos materiais de consumo.

§ 7º - O horário de funcionamento d o Pólo de Apoio Presencial UAB/CEDERJ é de terça a sexta-feira, de 14h às 22h, aos sábados de 9h às 17h, além dos domingos em que houver avaliações presenciais.

Art. 10 – Compete a Secretaria Municipal de Fazenda através do Departamento de Finanças e Controle, manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução dos Convênios assinados ou que venham a ser assinado sobre o Pólo instituído por esta Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 11 – Serão ainda selecionados pelas IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) vinculadas ao sistema UAB/CEDERJ, tutores presenciais que serão remunerados pelo MEC/CEDERJ.

Art. 12 – A segurança patrimonial do Pólo será exercida por servidores do Quadro Permanente do Município.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto fará publicar em jornal de circulação regional e no Boletim Informativo do Município de Barra do Piraí a disponibilidade dos cursos ofertados pela UAB/CEDERJ.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ficando autorizado o Chefe do Executivo Municipal a promover as alterações no PPA, LDO e LOA, que se fizerem necessárias para o cumprimento da Presente Lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JUNHO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal